



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 381, de 19 de janeiro de 1995.

INSTITUI O SISTEMA TROCA-TROCA NO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI N° 264 DE 18 DE JUNHO DE 1993.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de TROCA-TROCA com suinocultores e avicultores, visando o fornecimento de material com o objetivo de melhorar a estrutura, objetivando o aumento da produção.

Parágrafo Único – O valor para o convênio será de até 500 VRMs para cada as construções com 100 ou mais metros de comprimento, para as abaixo de 100 metros de comprimento será de até 288 VRMs para cada munícipe que construir instalações para a criação de aves para o abate ou terminação de suínos.

Art. 2° - O auxílio concedido no Artigo 1° destina-se à aquisição de telhas para a cobertura dos aviários e instalações de suínos para terminação.

Parágrafo Único – Cada munícipe somente poderá obter um financiamento.

Art. 3° - A compra de material será feita em nome da Prefeitura Municipal e paga pelo Município, diretamente ao fornecedor.

Art. 4° - Todo beneficiado deverá, dentro de 150 dias, a partir da data do recebimento do financiamento, devolver a primeira parcela, e as seguintes em intervalos iguais de 75 dias.

Art. 5° - O valor deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, convertido em kg frangos ou suínos, conforme for o caso, em 6 parcelas iguais nos prazos do Artigo 4°, ajustados no dia do recebimento do financiamento e nas datas de devolução, sempre ao preço do dia pelo valor líquido recebido pelo produtor por seu produto.

Art. 6° - Para ser contemplado com o benefício desta Lei, o produtor deverá comprovar através de um documento fornecido por Cooperativa ou Empresa do ramo, ter sido aceito para fornecimento do produto.

Art. 7° - Se por ventura ocorrer que algum produtor não tenha dentro do prazo estipulado no artigo 4° atingido resultados satisfatórios, poderá o Executivo prorrogá-lo por mais 2 vezes, desde que solicitado pelo produtor, com a aquiescência do Secretário Municipal da Agricultura, e não consecutivas. Este critério será aplicado após a devolução da 1° parcela. Em caso do atraso será corrigido pela TRD.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 264 de 18 de junho de 1993, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, terminando seus efeitos em 31 de dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de janeiro de 1995.

Nestor Brönstrup,
PREFEITO MUNICIPAL